

Projeto de Lei nº. 181/2002

Autoria: VER. ELDIR OLIVEIRA DOS SANTOS E VER. NIVALDO GARCIA

LEI Nº 1.413/2.002

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNITÁRIA ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover estudos e projetos ambientais, priorizando os de relevância, tais como: O Programa de Horta Comunitária Orgânica, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais e pomares frutíferos, visando não somente ao abastecimento de escolas públicas, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes às comunidades periféricas, por meio de comercialização simbólica.

Artigo 2º - O programa de hortas orgânicas comunitárias, será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas na rede municipal e estadual de ensino em parcerias com instituição não governamentais e Universidades.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais, assim como os parceiros.

Artigo 4º - No que diz respeito ao cultivo de horta em terrenos das escolas municipais e estaduais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida

de celebrá-los com outros órgãos da administração Federal e Estadual, objetivando a execução do presente programa.

Artigo 5º - em cada localidade que será implantada a horta comunitária orgânica, deverá ser construído um depósito para resíduos de compostagem, para o aproveitamento de: folhas, gramas, capins e outros. A fim de gerar matérias orgânicas para abastecimento dos canteiros.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida a população.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de Julho de 2002.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal